

REGIMENTO ELEITORAL DA UNIOFICIAIS (SINDOJUS/DF)

Capítulo I

Da eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da UniOficiais

– Seção I –

Eleições

Art. 1º – Os candidatos aos cargos titulares e suplentes que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da UniOficiais serão eleitos em processo eleitoral único de acordo com os artigos 43 e 44 do Estatuto e com as disposições deste regimento.

Art. 2º – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas obedecendo ao prazo estatutário.

Art. 3º - Para qualquer dos cargos da diretoria e de conselheiros, a duração do mandato será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único – O mandato da atual diretoria e conselho fiscal não será levado em consideração para fins de contagem da vedação à reeleição.

Art. 4º - Para ter direito a voto, o sindicalizado deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias, devendo estar sindicalizado por, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo o prazo ser contado a partir da primeira contribuição sindical efetivamente realizada.

Art. 5º - Somente poderão candidatar-se para os cargos efetivos do SINDOJUS/DF os filiados, na forma deste Estatuto, observando-se o seguinte:
I – ser Oficial de Justiça ativo ou inativo e estar filiado ao Sindicato há, no mínimo, 1 (um) ano, até a data do registro de sua candidatura, devendo o prazo ser contado a partir da primeira contribuição sindical efetivamente realizada;

II – estar em pleno gozo dos direitos sindicais assegurados por este Estatuto;

III – não pertencer à Comissão Eleitoral;

IV – não ter cumprido penalidades de suspensão ou exclusão aplicadas pelo sindicato;

V – não se encontrar em débito, ou seja, inadimplente com o sindicato, salvo se não tiver dado causa ou se estiver pagando parcelamento de acordo;

VI – não ter na qualidade de membro da diretoria gerado prejuízo para o sindicato de forma direta ou indireta.

Art. 6º - As eleições ocorrerão nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, a partir das 08 (oito) horas do dia 28/06/2022 até às 18:00 (dezoito) horas do dia 30/06/2022, exclusivamente por escrutínio secreto do voto eletrônico de seus

filiados (modalidade on-line pela internet e em link disponibilizado no site: www.sindojus.org.br).

Parágrafo único. A pessoa jurídica contratada e que será responsável pelo processo eleitoral eletrônico será a Sybria Tecnologia (endereço eletrônico: <http://www.sybria.com>).

Art. 7º - A posse ocorrerá no dia 30/06/2022 (quinta-feira) e os mandatos dos eleitos se iniciarão nesse mesmo dia, estendendo-se até o dia 30/06/2025.

Seção II –

Convocação das eleições

Art. 8º – As eleições serão convocadas por Edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da assembleia eleitoral.

Parágrafo Único – O Edital de convocação será afixado na sede da entidade, nos locais de trabalho dos sindicalizados e publicado nos órgãos oficiais de comunicação do sindicato.

Capítulo II

Coordenação do processo eleitoral

Art. 9º – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, à qual se associará 1 (um) representante de cada chapa concorrente à Diretoria.

Art. 10º – No ato de registro de chapa o responsável pela inscrição da chapa indicará o representante dela junto à Comissão Eleitoral.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral dissolve-se no ato de posse da nova Direção.

Capítulo III Registro de chapas

Seção I – Procedimentos

Art. 12 – O prazo para registro das chapas completas será do dia 20/06/2022 ao dia 22/06/2022, das 12 horas às 19 horas.

Art. 13 – O Registro de Chapa far-se-á por meio de requerimento apresentado por qualquer membro da chapa, completamente preenchido, dirigido à Comissão Eleitoral e enviado para o e-mail sindojusdf@gmail.com.

Parágrafo Primeiro. A resposta do SINDOJUS/DF ao e-mail declarando o recebimento servirá como recibo.

Parágrafo Segundo. Compete à Comissão Eleitoral verificar os requisitos para a inscrição da chapa.

Art. 14 – Para se inscrever uma chapa para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser apresentados candidatos para todos os cargos titulares e suplentes.

Parágrafo Primeiro – Um filiado não poderá se candidatar em mais de uma chapa.

Art.15 – Será recusado o registro de chapas que não contiverem o número exigido de candidatos e não estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Estatuto e este Regimento.

Art. 16 – O requerimento de registro de chapa dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral deverá conter: nome dos candidatos e os cargos pretendidos, a indicação do representante junto à Comissão Eleitoral e do responsável pela inscrição.

Art. 17 – No dia 22/06/2022 será publicada, no site do sindicato, a relação das chapas completas inscritas, consignando nominalmente as candidaturas e os respectivos cargos pretendidos.

Parágrafo único. Entende-se por chapa completa, a indicação de membros para cada um dos cargos eletivos, por candidatos que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto.

Art. 18- Exclusivamente no dia 23/06/2022, das 08 horas às 17 horas, caso exista, deverá ser protocolizada a impugnação de candidaturas (pelo e-mail sindojusdf@gmail.com), pelos filiados interessados no processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro. A impugnação, que só poderá versar sobre os motivos constantes do Estatuto do sindicato e deste Regimento, poderá ser requerida por qualquer associado e será dirigida à Comissão Eleitoral através do e-mail do SINDOJUS/DF.

Parágrafo Segundo. A chapa ou candidato impugnado terá 24 horas para responder à impugnação após notificação da Comissão Eleitoral e esta terá o prazo de 12 horas para decidir.

Art.19 – A desistência voluntária ou a impugnação de candidatos acatada pela Comissão eleitoral implicará na impugnação definitiva da chapa, salvo na hipótese de substituição imediata do candidato impugnado.

Art. 20 – O Sindicato será responsável pela divulgação aos sócios das propagandas eleitorais, via mala direta ou mídias sociais, das chapas de forma igualitária, a qual passará pelo crivo da comissão eleitoral.

– Seção II –

Voto secreto

Art. 21 – A votação eletrônica conterà os nomes de todas as chapas e/ou dos candidatos.

Parágrafo Único – A ordem das chapas ou dos candidatos na cédula será a da inscrição.

Art. 22 – O voto será secreto e obedecerá ao seguinte:

I – O Oficial receberá um link e para obter uma senha de acesso deverá informar os números do CPF, matrícula e e-mail funcional e clicar em avançar (inserir apenas números no CPF e na matrícula);

II – Após esse procedimento, o Oficial deverá cadastrar uma senha de acesso.

Parágrafo único. Havendo dificuldade, o Oficial deverá ligar ou enviar mensagem para o número do SINDOJUS/DF (61-98595-9857).

Capítulo IV

Da apuração dos votos

Art. 34 – A apuração final dos votos será na sede do Sindicato pela forma eletrônica a partir das 18 horas do dia 30/06/2022.

Art. 35 – Cada chapa poderá designar um fiscal para acompanhar a apuração.

Art. 36 – A Mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa inscrita.

Art. 37 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate entre duas chapas, proceder-se-á a nova eleição, concorrendo somente as duas chapas mais votadas, tendo a Comissão Eleitoral 48 (quarenta e oito) horas para anunciar a data da nova eleição, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

Art. 38 – A Comissão Eleitoral providenciará de imediato a divulgação do resultado das eleições e, detectadas ocorrências que venham a ensejar a anulação ou suspensão do pleito, comunicará por escrito aos representantes das chapas ou candidatos para providências.

Parágrafo Primeiro. As chapas ou candidatos inscritos terão o prazo de 48 horas a partir da apuração do resultado para arguir sobre a anulação ou suspensão do pleito, devendo a Comissão Eleitoral decidir pela sua suspensão provisória quando deferir o respectivo requerimento liminar, decidindo o seu mérito nas 48 horas subseqüentes.

Disposições gerais

Art. 39 – A posse será realizada no dia 30 de junho de 2022 e os mandatos vigorarão do dia 30/06/2022 ao dia 30/06/2025.

Art. 40 – Após a posse, serão divulgadas no site do sindicato (<http://www.sindojus.org.br>) as chapas e os candidatos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

Art. 41 – Será garantido pelo Sindicato material de divulgação em iguais condições para as chapas e candidatos que concorrerem às eleições e caberá à Comissão Eleitoral definir o tipo e a quantidade deste material.

Art. 42 - As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral juntamente com a diretoria do sindicato, até as inscrições das chapas e candidatos, e com os representantes dessas, a partir daí.